

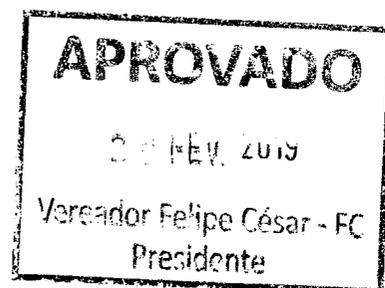


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

559

Ementa: Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, estudos e providências para incluir no artigo 12 do Decreto nº 4.728 de 28 de junho de 2011, que nos casos de **DEFICIÊNCIA PERMANENTE E INCAPACITANTE**, não haverá necessidade de fazer a renovação do cartão gratuidade, sendo necessário apenas a “Prova de Vida”.



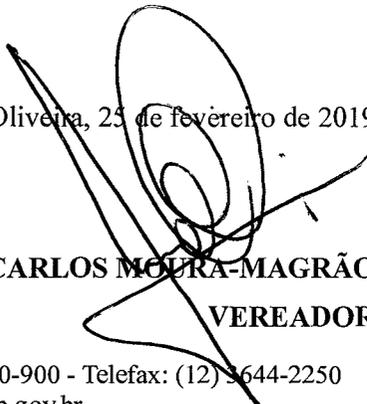
Considerando que, atualmente o artigo 12, prescreve: “O cartão de gratuidade deverá ser renovado anualmente, sempre no mês de aniversário do usuário, conforme os procedimentos de revisão anual estabelecidos no presente artigo”.

Considerando que, de acordo com o artigo 12, atualmente o usuário deficiente permanente e incapacitante deverá fazer a renovação do cartão anualmente;

Considerando que, ao nosso ver *s.m.j*, se a deficiência é permante não há necessidade de passar por todo o processo burocrático para ter direito ao cartão gratuidade, já que trata-se de caso permanente irreversível;

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário que se officie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, estudos e providências para incluir no artigo 12 do Decreto nº 4.728 de 28 de junho de 2011, que nos casos de **DEFICIÊNCIA PERMANENTE E INCAPACITANTE**, não haverá necessidade de fazer a renovação do cartão gratuidade, sendo necessário apenas a “Prova de Vida”.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de fevereiro de 2019


CARLOS MOURA-MAGRÃO
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 4.728, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Regulamenta a Lei n° 3.966, de 28 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 5145, de 15 de dezembro de 2010, e define regras relativas à concessão do benefício da gratuidade às pessoas com deficiência, usuárias dos serviços públicos de transporte coletivo.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência atribuída aos Municípios pela Constituição da República para planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, de caráter essencial;

Considerando o estabelecido na Lei Municipal n° 3966, de 28 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 5145, de 15 de dezembro de 2010, que trata das gratuidades no transporte coletivo urbano no município de Pindamonhangaba;

Considerando que a isenção tarifária tem por objetivo promover a inclusão social das pessoas com deficiência, incentivando-as a romper o isolamento e buscar atividades que possam enriquecer sua existência, de forma a lhes facilitar o acesso quer seja aos espaços públicos e privados de interação social ou aos serviços essenciais ao exercício da cidadania, contribuindo para que se tornem indivíduos produtivos e com participação ativa na sociedade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O benefício de Gratuidade no serviço público de transporte coletivo municipal será concedido à pessoa com deficiência permanente e incapacitante.

Art. 2º Compete a Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba a emissão do laudo médico que autoriza o benefício de gratuidade às pessoas com deficiências permanentes e incapacitantes, de acordo com as condições estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, os termos e siglas abaixo terão os significados que lhes seguem:

I - Serviços públicos de transporte coletivo: todo serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus urbano e outros serviços acessórios de transporte coletivo no Município de Pindamonhangaba.

II - Cartão de Gratuidade: documento eletrônico de uso pessoal e intransferível que permite aos seus titulares e, eventualmente, aos seus acompanhantes, usufruir do benefício da gratuidade nos serviços públicos de transporte coletivo.

III - Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

IV - Deficiência Permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

V - Incapacidade: redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

VI - Usuário: solicitante que se enquadra nos critérios diagnósticos de concessão estabelecidos neste Decreto.

VII - Critérios diagnósticos de concessão: representam os graus de deficiência estabelecidos com fundamento no inc. III, nos quais deverá se enquadrar o solicitante para que possa fazer jus ao benefício da gratuidade dos serviços públicos de transporte coletivo.

VIII - Acompanhante: pessoa física, indispensável por laudo médico para acompanhar a pessoa com deficiência permanente e incapacitante, nas hipóteses previstas no inciso III, do art. 2º da Lei n.º 3.966/2002, alterada pela Lei n.º 5145/2010.

CAPÍTULO III
DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE

Art. 4º - O solicitante deverá dirigir-se a Secretaria de Saúde e Assistência Social deste Município para requerer a concessão do benefício de gratuidade no transporte coletivo municipal.

Art. 5º - A concessão do benefício será assegurada ao usuário e, se for o caso, ao seu acompanhante, atendidas as seguintes condições:

I - Ao usuário, desde que comprovada a condição de deficiência permanente e incapacitante, mediante o laudo médico expedido pela Secretaria de Saúde e Assistência Social; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Ao acompanhante, nas hipóteses previstas no inciso III, do art. 2º da Lei n.º 3.966/2002, alterada pela Lei n.º 5145/2010, desde que conste no laudo médico expedido pela Secretaria de Saúde e Assistência Social a necessidade de acompanhamento do usuário.

§1º - De posse do Laudo Médico o solicitante deverá dirigir-se a Empresa Concessionária dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano para requerer o Cartão de Gratuidade.

§2º - Na hipótese do inciso II, o direito será concedido apenas ao acompanhante que estiver na companhia do deficiente, salvo no retorno do trajeto em que acompanhou a pessoa com deficiência.

SEÇÃO I
DAS DEFICIÊNCIAS PERMANENTES E INCAPACITANTES

Art.6º - Observadas as disposições estabelecidas neste Decreto, farão jus ao benefício de gratuidade no transporte coletivo municipal e a obtenção do Cartão de Gratuidade todos os usuários com deficiência física, mental, auditiva e visual que se enquadram nos anexos I, II, III e IV, desde que permanentes e incapacitantes.

SEÇÃO II
DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NOS CRITÉRIOS DIAGNÓSTICOS DE CONCESSÃO

Art. 7º - Observadas às disposições estabelecidas neste Decreto, à obtenção do Cartão de Gratuidade estará condicionada à comprovação da condição de deficiência permanente e incapacitante, bem como do enquadramento do solicitante nos critérios diagnósticos de concessão.

Parágrafo único. Todos os solicitantes com deficiência física, visual, auditiva ou mental deverão se submeter a uma avaliação médica, da qual resultará a emissão de um Laudo Médico que comprovará ou não o seu enquadramento nos critérios diagnósticos de concessão.

Art. 8º - A avaliação médica para solicitantes com deficiência física, auditiva, visual e mental permanente e incapacitante, será realizada conforme procedimento adotado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 9º - Para efeitos de comprovação da deficiência, bem como do enquadramento do solicitante nos critérios diagnósticos de concessão, serão aceitos unicamente laudos médicos emitidos em formulários próprios padronizados e elaborados por profissionais médicos a critério da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 10- O Laudo Médico deverá conter, obrigatoriamente:

- I - assinatura do profissional responsável pelo diagnóstico;
- II - carimbo que conste nome, especialidade e número de registro do profissional no respectivo conselho regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - indicação do tipo de deficiência diagnosticada.

Parágrafo único - A Empresa Concessionária do Serviço de Transporte de Passageiros poderá checar todo o processo a respeito da emissão do laudo médico junto a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município.

CAPÍTULO IV
DO CARTÃO DE GRATUIDADE

SEÇÃO I
DA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DO CARTÃO

Art. 11- O Cartão de Gratuidade será emitido e distribuído pela Empresa Concessionária do Serviço de Transporte de Passageiros Urbano a todos os usuários cujo laudo médico ateste o direito ao benefício nos termos estabelecidos neste Decreto.

§1º - A expedição do Cartão de Gratuidade ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo de entrega da documentação junto a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte de Passageiros Urbano.

§2º - A confecção e a distribuição do Cartão de Gratuidade não implicarão nenhum ônus ou encargo direto para o usuário, salvo na hipótese de emissão de segunda via do cartão, quando será cobrado o equivalente a 7 (sete) vezes o valor da tarifa dos serviços públicos de transporte coletivo.

Art. 12- O Cartão de Gratuidade deverá ser renovado anualmente, sempre no mês de aniversário do usuário, conforme os procedimentos de revisão anual estabelecidos no presente artigo.

§1º - Para renovar anualmente seu Cartão de Gratuidade, o usuário deverá comparecer a Empresa Concessionária do Serviço de Transporte de Passageiros Urbano, preferencialmente no início do mês de expiração da validade do cartão, munido de documento de identificação e comprovante de residência.

§2º - O Cartão de Gratuidade que não for renovado até o último dia do mês de expiração de sua validade será automaticamente inabilitado para uso, ficando o usuário sujeito ao cancelamento compulsório de seu benefício após 60 (sessenta) dias da referida data, caso o cartão permaneça sem ser renovado.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO DO CARTÃO

Art. 13 - A fiscalização da correta utilização do Cartão de Gratuidade será responsabilidade da Empresa Concessionária dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de passageiros do Município.

Art. 14 - São deveres dos agentes autorizados para o exercício da fiscalização das gratuidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - conferir a identificação do usuário, verificando a fotografia e os dados constantes no Cartão de Gratuidade;

II - exigir outro documento que faça prova da identidade do portador do Cartão de Gratuidade, em caso de dúvida sobre a identidade do mesmo;

III - exigir outro documento que faça prova da identidade do acompanhante do titular do Cartão de Gratuidade emitido na sub-modalidade "COM ACOMPANHANTE",

IV - portar bloco de contra-recibo a ser entregue ao portador do Cartão de Gratuidade que venha a ser eventualmente retido e recolhido por uso indevido;

V - reter e recolher o Cartão de Gratuidade mediante contra-recibo ao portador, na ocorrência das seguintes irregularidades:

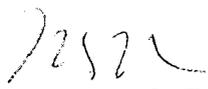
- a) quando for detectado que o portador do Cartão de Gratuidade não é o seu titular;
- b) quando for detectada comercialização das utilizações do Cartão de Gratuidade;
- c) quando o validador eletrônico exibir a mensagem "cartão bloqueado";
- d) quando o Cartão de Gratuidade estiver adulterado, danificado, ilegível ou com materiais adesivos.

§1º - Na ocorrência de quaisquer das irregularidades mencionadas nas alíneas do inciso V deste artigo, os agentes autorizados para o exercício da fiscalização das gratuidades deverão reter o Cartão de Gratuidade e emitir contra-recibo ao seu portador, remetendo o cartão apreendido posteriormente à gerência da Empresa Concessionária dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recolhimento, sendo permitido ao seu portador continuar sua viagem de forma gratuita.

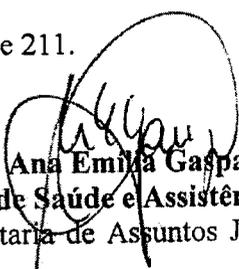
Art. 15- De posse do Cartão de Gratuidade apreendido, a gerência da Empresa Concessionária dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano, no prazo máximo de 10 (dez), notificará oficialmente a Secretaria de Saúde e Assistência Social para que adote os procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

Art. 16 – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

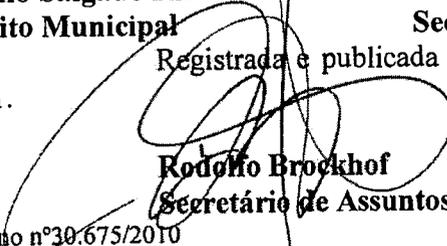
Pindamonhangaba, 28 de junho de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

28 de junho de 2011.


Ana Emília Gaspar
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Processo Interno nº30.675/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DEFICIÊNCIA FÍSICA

Farão jus ao Cartão de Gratuidade todos os solicitantes com deficiência física permanente e incapacitante que apresentarem alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, especialmente as que causem limitações na mobilidade e deambulação, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Farão jus ao Cartão de Gratuidade todos os solicitantes com deficiência auditiva permanente e incapacitante com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DEFICIÊNCIA VISUAL

Farão jus ao Cartão de Gratuidade todos os solicitantes com deficiência visual permanente e incapacitante que apresentarem cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DEFICIÊNCIA MENTAL

Farão jus ao Cartão de Gratuidade todos os solicitantes com deficiência mental permanente e incapacitante que apresentarem funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações cognitivas e de independência, associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer e h) trabalho.